



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Subsecretaria de Acesso à Terra

Edital nº 01/2019

Processo SEI nº 1230.01.0002471/2019-96

OBJETO: SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA**PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de municípios para participarem do programa de regularização fundiária e acesso a terra, conforme abaixo descrito. Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, Lei nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993, Decreto Estadual nº 34.801, de 28 de junho de 1993, e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios para participarem do Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra, com o objetivo de regularizar imóveis rurais devolutos por meio do Título de Legitimação da Posse da Terra aos atuais ocupantes posseiros destes imóveis, conforme Lei Estadual nº 11.020/93.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O Chamamento Público será conduzido pela Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Superintendência de Regularização Fundiária e executado pela Diretoria de Titulação de Terras e a área técnica responsável por cada assunto;

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail pedro.garcia@agricultura.mg.gov.br, com cópia para os e-mail de arlene.silveira@agricultura.mg.gov.br e luiza.lino@agricultura.mg.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os municípios interessados em participar da seleção deverão atender aos seguintes critérios:

3.1.1. Possuir contingente de posseiros de terras devolutas rurais que manifestem interesse em regularizar sua propriedade;

3.1.2. Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário;

3.2. Comprometer-se em arcar com disponibilização de equipamentos para logística, tais como: divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações de regularização e mutirões de cadastramento no município; auxiliar no deslocamento dos agricultores do município para reuniões, audiências públicas, mutirões de cadastramento no município; disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas e mutirões de cadastramento no município; disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento; disponibilizar servidores da prefeitura para auxiliar nos mutirões de cadastramento; disponibilizar computadores, impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedam a regularização.

3.3. Auxiliará na realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento.

3.3.1. Comprometer-se em auxiliar no cadastro dos posseiros interessados na Regularização Fundiária no Sistema Eletrônico de Informação (SEI estadual), conforme orientações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. DOS CRITÉRIOS E SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO

4.1. Quadro 1

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	PESO 01	PESO 02	PESO 03	PESO 04	PESO 05
A classificação observar-se-á a sequência de pontuação do menor para maior IDH dos municípios inscritos para este edital.	IDH entre 0 e 1	IDH entre 1 e 2	IDH entre 2 e 3	IDH entre 3 e 4	IDH entre 4 e 5
	Nota 10	Nota 8	Nota 6	Nota 4	Nota 2
Municípios de Minas Gerais que houve Audiência Pública e Cadastro de Regularização Fundiária a partir de 26/03/2015 e que, porém, não iniciaram a etapa de georreferenciamento por parte de empresa licitada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.	Sim	Não			
	Nota 10	Nota 5			
Percentual da população rural em relação a população urbana segundo censo 2017	% População Rural Acima de 50%	% População Rural entre 40,01% e 49,99%	% População Rural entre 30,01% e 39,99%	% População Rural entre 20,01% e 29,99%	% População Rural Abaixo 20%
	Nota 10	Nota 8	Nota 6	Nota 4	Nota 2

4.2. Quanto maior a pontuação melhor será a classificação.

4.3. Os municípios serão classificados, em ordem decrescente, a partir dos critérios de classificação especificados.

5. CRITÉRIOS PARA O DESEMPATE

5.1. O primeiro critério de desempate entre municípios que tiveram a mesma pontuação, será o município com menor IDH;

5.2. O segundo critério será o município de maior população rural.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital e se encerrarão 15 (quinze) dias após a data da publicação, às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento do Ofício de Manifestação de Interesse - **Anexo I**, juntamente com o Questionário – **Anexo II**, disponíveis nos sítios eletrônicos da SAF/SEAPA - <http://www.agricultura.mg.gov.br> – e encaminhamento dos documentos à SAF/SEAPA via Correios ou entrega presencial no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado à Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-901. Os documentos também deverão ser entregues em meio digital (CD ou pen drive) ou encaminhados via correio eletrônico para o seguinte e-mail: acessoaterra@agrario.mg.gov.br e pedro.garcia@agricultura.mg.gov.br.

6.3. Para fins de controle do período de inscrição serão considerados o carimbo da data de postagem dos documentos nos Correios ou a data do protocolo de entrega dos documentos no Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

6.4. As informações declaradas pelos municípios nos documentos de inscrição serão compatibilizadas com as informações constantes do banco de dados da SAF/SEAPA referentes a cada município, e serão lançadas no quadro 1.

6.5. Inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo não serão aceitas.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

7.1. Quadro 2

ESCOPO DA ATIVIDADE	PRAZO
Disponibilização do edital no sítio eletrônico da SAF/SEAPA	A partir da publicação no IOF
Inscrição de municípios	15 dias da publicação do edital
Publicação da lista de municípios classificados no sítio eletrônico da SAF/SEAPA	10 dias do final da inscrição dos municípios
Contato inicial com os gestores dos municípios selecionados	A partir da publicação da lista de municípios classificados
Recurso	5 dias úteis da publicação do resultado

8. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ACESSO A TERRA

8.1. Entende-se por Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra o conjunto de atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e pela sociedade civil organizada, no sentido de cumprir o estabelecido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela adoção de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União.

8.2. Para a consecução dos objetivos constitucionais, leva-se em conta, a concessão gratuita ou alienação preferencial de terra devoluta estadual a quem a torna economicamente produtiva e comprova sua vinculação pessoal a ela, até a área de 250 (duzentos e cinquenta) hectares.

8.3. Dessa forma, exerce-se a Função Social da Propriedade, alcança-se a segurança jurídica e resolução de potenciais conflitos no campo, estimula-se a ampliação do acesso a linhas de crédito e políticas públicas para os agricultores, aumenta-se a produção contribuindo para a geração de renda e empregos, reduz-se o êxodo rural estimulando a permanência das famílias no campo e contribui-se para o reordenamento fundiário do Estado, trazendo maior qualidade de vida e cidadania para o trabalhador rural.

8.4. Para o alcance desses objetivos, são realizados, em parceria com os Municípios (Poderes Executivo e Legislativo), “Audiência Pública” e “Mutirão pela Regularização Fundiária”. Na “Audiência Pública”, realizada em local disponibilizado pelo Municípios, é apresentado o Programa e prestado esclarecimentos à população quanto às condições necessárias para o cadastramento (ou recadastramento) dos posseiros que demandam por regularização fundiária rural. São apresentados, entre outros tópicos, os parceiros institucionais do Programa de Regularização Fundiária: Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, EMATER, Cartórios de Registro de Imóveis, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Ministério Público (no acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, quanto à legalidade, transparência e participação social).

9. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A SER ENTREGUE PELO MUNICÍPIO

9.1. Ofício assinado pelo representante do município declarando interesse em participar do Programa (anexo I).

9.2. Questionário do anexo II preenchido contendo também o número de agricultores posseiros que pretendem ser atendidos pelo Programa.

9.3. Situação do IDH municipal extraído do sítio (www.mg.gov.br/servico/consultar-o-indice-de-desenvolvimento-humano-municipal-idhm).

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

10.1. Será instituída Comissão de Avaliação no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Fundiários da SEAPA, composta por 3 (três) servidores do órgão, que efetuará a classificação final dos municípios segundo os critérios estabelecidos no item 4.1 e seus respectivos pesos.

10.2. A comissão analisará os documentos e informações para validação da inscrição.

10.3. Serão habilitados para a seleção apenas os municípios que encaminharem toda a documentação solicitada para a inscrição, devidamente preenchida e assinada.

11. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. O Resultado Final deste chamamento será aferido pelos pontos obtidos da soma estabelecida no item 4.1.

11.2. No Resultado Final deste chamamento público constarão lista dos municípios na ordem decrescente de classificação.

11.3. O resultado da classificação dos municípios será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgada nos endereços eletrônicos da SEAPA, - <http://www.agricultura.mg.gov.br> o resultado final do chamamento público.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 5 (cinco) dias úteis do resultado da classificação dos municípios.

12.2. Os recursos serão analisados por comissão julgadora, a ser instituída pela SEAPA, formada por 3 (três) servidores que verificará as alegações deferindo ou não o pleito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente processo classificatório visa estabelecer o ranking classificatório entre os municípios de acordo com os critérios acima estabelecidos e a execução da regularização fundiária rural dependerá de recursos financeiros que eventualmente podem não ser liberados.

13.2. A classificação dos municípios inscritos não assegura a imediata regularização, mas apenas gera expectativa de ser iniciado o processo segundo a ordem classificatória, ficando o ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração, resguardada a ordem estabelecida pela classificação.

13.3. O prazo de validade deste edital é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

14. DO FORO

14.1. Fica estabelecido o foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2019.

Gustavo Fonseca Nogueira

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício - SEAPA

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL**ANEXO I**

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

*- Imprimir em papel timbrado da Prefeitura Municipal, tanto o Ofício quanto o Anexo II -**[município], [dia] de [mês], de [ano]*

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o disposto no Edital SAF/SEAPA nº 01/2019, o **[MUNICÍPIO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, com sede no **[digite aqui o endereço completo da sede]**, doravante denominada **[SIGLA]**, neste ato representada por seu/sua **[Cargo do Signatário]**, Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]** manifesto interesse desta Administração Municipal em participar do Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra. Para tanto, informo que:

- o município se compromete a disponibilizar as informações necessárias para avaliação dos critérios de seleção estabelecidos no Edital;
- o município se compromete em arcar com os custos de aquisição ou adequação de equipamentos para logística das atividades de Audiência Pública e “Mutirão pela Regularização Fundiária”, materiais de divulgação e mobilização da população, local e equipamentos para as reuniões.

Atenciosamente,

(assinatura do Prefeito Municipal)*

(nome legível do Prefeito Municipal)

* Anexar Termo de Posse do Prefeito

ANEXO II**QUESTIONÁRIO****1) Informações Gerais:**

Prefeitura Municipal de _____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone(s): () _____

e-mail(s): _____

Data de preenchimento deste formulário: ____/____/____

2) O Município possui contingente de posseiros de terras devolutas (ou presumivelmente devolutas) com áreas inferiores a 250 (duzentos e cinquenta) hectares?

() Não. () Sim.

3) Informe a quantidade aproximada de agricultores/posseiros que pretendem ser atendidos pelo programa de regularização fundiária.**4) Possui local disponível para realização da etapa “Audiência Pública”?**

() Não. () Sim.

a) Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

Energia elétrica () Não () Sim

Telefonia () Não () Sim: () celular () fixo

Computadores/Notebooks () Não () Sim

Projeter () Não () Sim

5) Possui local disponível para realização da etapa “Mutirão pela Regularização Fundiária”?

() Não. () Sim.

a) Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

Telefonia () Não () Sim: () celular () fixo
 Internet () Não () Sim
 Computadores/Notebooks () Não () Sim
 Aparelho de reprografia () Não () Sim () convênio/parceria
 Material de escritório () Não () Sim

6) O Município possui acesso a meios de comunicação para divulgação das etapas “Audiência Pública” e “Mutirão pela Regularização Fundiária”?

() Não () Sim

a) Selecione os itens que compõem esse acesso:

Emissora de rádio () Não () Sim
 Emissora de televisão () Não () Sim
 Outros () Não () Sim: _____

Data: ____/____/____

(Assinatura do Prefeito Municipal)

Ilmo Sr. José Ricardo Ramos Roseno
 Subsecretário de Assuntos Fundiários – SAF/SEAPA
 Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

ANEXO III**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A [NOME DO MUNICÍPIO].

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 10º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-901, neste ato representado pela Secretária, ANA MARIA SOARES VALENTINI, portadora da Cédula de Identidade nº 2.083.537 SSP/MG e do CPF nº 520.945.106-20, residente e domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001- Edifício Gerais – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CEP:31.630-901, nomeada nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, publicado no Diário do Executivo de 01 de janeiro de 2019, e o/a [MUNICÍPIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [SIGLA], neste ato representada por seu/sua [Cargo do Signatário], Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação do município no Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra, conforme os termos apresentados abaixo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece a participação do município no Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra, com a finalidade de realizar entre outras coisas, audiências públicas, mutirões de cadastramento de posseiros em sua sede e distritos e por meio destas ações atingir o objetivo primário de transferência por meio do Título de Legitimação da Posse da Terra aos atuais ocupantes posseiros de imóveis nestas condições no município conveniado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

4.1.1. Contribuir com a Realização de Audiência Pública, mutirões e atividades correlatas para cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios.

4.1.2. Garantir a igualdade de tratamento para todos os posseiros sem qualquer distinção conforme princípio constitucional em seu Art. 5º.

4.2. São obrigações exclusivas da SEAPA:

4.2.1. Treinar e qualificar os profissionais escolhidos pelo município conveniado para realizar as atividades propostas neste termo, tais como, prover conhecimento para acesso ao SEI e para o preenchimento do formulário de cadastro em meio eletrônico e em última instância o preenchimento manual do formulário de cadastro, etc.

4.2.2. Prover usuário e senha de acesso ao SEI para anexar os documentos gerados no momento cadastro.

4.2.3. Garantir a participação de técnicos da SEAPA durante as audiências públicas.

4.2.4. Licitar e selecionar as empresas para realizar o georreferenciamento.

4.2.5. Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento contratadas para realizar as medições e assim garantir lisura do processo.

4.2.6. Solicitar certidões de registro dos imóveis relativo a cada processo para instrução processual.

4.2.7. Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização.

4.2.8. Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais os editais de medição e de vista dos processos de regularização.

4.2.9. Emitir parecer sobre alienação ou concessão da área de terras públicas até 100 hectares.

4.3. São obrigações exclusivas do município:

4.3.1. Comprometer-se em arcar com disponibilização, adequação ou aquisição de equipamentos para logística, tais como:

4.3.2. Auxiliar na realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento, em suas sedes e distritos.

4.3.3. Auxiliar na realização dos cadastros dos posseiros interessados na Regularização Fundiária no Sistema Eletrônico de Informação (SEI estadual), conforme orientações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

4.3.4. Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações de regularização e mutirões de cadastramento no município.

4.3.5. Auxiliar no deslocamento dos agricultores para reuniões, audiências públicas, mutirões de cadastramento no município.

4.3.6. Disponibilizar espaço para reuniões dos técnicos e também para as audiências públicas e mutirões de cadastramento no município.

4.3.7. Disponibilizar equipamentos audiovisuais e multimídias para os espaços onde ocorrerem as reuniões, audiências públicas e mutirões de cadastramento.

4.3.8. Disponibilizar pessoal treinado para realizar os mutirões de cadastramento.

4.3.9. Disponibilizar computadores, impressoras, internet e outras infraestruturas para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedam a regularização.

4.3.10. Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, por período não superior a 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de gestor designado para tanto, por instrumento próprio, responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de forma consensual entre os partícipes e formalizados, observando-se, para tanto, as regras do Direito Administrativo e, subsidiariamente, o Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte - MG, __ de _____ de 2019

Gustavo Fonseca Nogueira

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício - SEAPA

NOME DO PREFEITO

Prefeito do Município xxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO
 - 1.1. Executar o Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra no município xxxxx
2. PRODUTOS E METAS
 - 2.1. Realizar uma audiência pública na sede do município em até 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento;
 - 2.2. Realizar um mutirão de cadastramento na sede no município em até 1 (um) mês após a audiência pública.
3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO
 - 3.1. Realização de audiência pública no município;
 - 3.2. Realização de mutirão de cadastramento no município;
 - 3.3. Execução de georreferenciamento no imóveis cadastrados do município;
 - 3.4. Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária;
 - 3.5. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária;
 - 3.6. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio.
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
 - 4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em [data no formato dd/mm/aaaa] e fim em [data no formato dd/mm/aaaa].
 - 4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
 - 4.3. Realização de audiência pública no município até 2 (dois) meses após a assinatura deste instrumento;
 - 4.4. Realização de mutirão de cadastramento no município até 1 (um) mês após a audiência pública;
 - 4.5. Execução de georreferenciamento no imóveis cadastrados do município até 6 (seis) meses após o mutirão de cadastramento;
 - 4.6. Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária até 9 (nove) meses após a finalização do georreferenciamento;
 - 4.7. Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária até 3 (três) meses após as análises administrativas, jurídicas e técnicas;
 - 4.8. Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio até 3 (três) meses da emissão dos títulos.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Chefe de Gabinete**, em 01/10/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7675224** e o código CRC **E4E28C95**.